

CONTRATO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA VINCULADO ÀS CONTRATAÇÕES DE PLANOS DE CONEXÃO E ACESSO À INTERNET COMERCIALIZADOS PELA BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (ENTRE INTERNET)

Que celebram, de um lado,

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.881.481/0001-06, doravante designada apenas como **PRESTADORA**;

e do outro,

O **ASSINANTE**, a pessoa natural ou jurídica contratante dos serviços comercializados pela **PRESTADORA**, mediante a adesão às cláusulas e condições aqui estabelecidas conforme a seguir estabelecido:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o ajuste entre as Partes do compromisso de permanência Mínima de 12 (doze) meses pelo assinante, no Contrato de Plano de Conexão ao qual aceitou vincular a este contrato, em contrapartida aos benefícios concedidos pela **PRESTADORA**.

1.1 A adesão do Assinante aos benefícios concedidos e a esse Contrato de Permanência Mínima ocorre no momento do aceite da contratação dos serviços oferecidos pela **PRESTADORA**, iniciando-se o prazo de vigência da permanência a partir da ativação inicial do serviço de conexão contratado.

2. DO BENEFÍCIO ECONÔMICO E DA MULTA RESCISÓRIA

2.1 Em razão da adesão a este Contrato de Permanência Mínima, o **ASSINANTE** recebe benefícios e/ou ofertas especiais vigentes no momento da contratação do plano de conexão, em caráter temporário, tais como, mas sem limitação, descontos nos valores das mensalidades dos Planos de Serviços e dos Pacotes de Canais (temporariamente), descontos ou isenção das Taxas de Adesão e de Instalação, dentre outros.

2.2 Caso o **ASSINANTE** decida pelo encerramento do contrato de conexão antes do término do prazo pactuado de permanência mínima, estará sujeito ao pagamento de multa à Prestadora em valor proporcional ao benefício concedido e ao tempo de permanência contratual não cumprido, conforme prevê o artigo 58 da Resolução 632/2014 das ANATEL.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Caso o **ASSINANTE** solicite a suspensão temporária dos serviços como lhe faculta a legislação, por até 120 (cento e vinte) dias, o Prazo do Contrato de Permanência Mínima será suspenso na data da solicitação, voltando a fluir quando da reativação dos serviços.

3.1.2 Em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços no decorrer do período de suspensão temporária, para fins de cálculo da multa rescisória, será considerado como tempo cumprido o decorrido desde a ativação inicial até a data do pedido de suspensão temporária.

3.2 Nos casos em que o **ASSINANTE** solicitar a alteração do plano de serviço inicialmente contratado, para outro de menor valor (downgrade), será devida a Multa prevista na Cláusula 2.1.

3.3 Se a alteração de plano for para um de maior valor (upgrade), não será devido o pagamento de multa, continuando a decorrer normalmente o prazo de fidelidade remanescente.

3.4 Se o **ASSINANTE**, ao longo do prazo de permanência mínima decidir optar pela adesão a uma outra promoção de benefícios, será devido a pagamento da multa da promoção inicial, além de sujeitar-se às condições impostas pelo regulamento da promoção aderida, inclusive a um novo período de permanência mínima.

3.5 O presente Contrato de Permanência Mínima é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Parte, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento das obrigações assumidas, valendo como título executivo extrajudicial, conforme o Artigo 585, II do Código de Processo Civil.

3.6 O presente contrato é considerado acessório ao Contrato de Adesão ao Serviço de Conexão Óptica Multiserviços ENTRE RESIDENCIAL.

3.7 As partes elegem o foro de Casimiro de Abreu - RJ, para dirimir os casos omissos no presente contrato, bem como qualquer outra demanda dele decorrente.

Casimiro de Abreu, 13 de Julho de 2024.

BIGDOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA